

EMENDA N° - CAE

(ao PLP nº 245/2019)

Inclua-se no art. 2º do PLP nº 245/2019 o § 4º com a seguinte redação:

"Art. 2°	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	 	 	

§ 4º A comprovação de efetiva exposição do segurado aos agentes nocivos será feita mediante formulário, na forma estabelecida pelo INSS, emitido pela empresa ou seu preposto, com base em laudo técnico de condições ambientais do trabalho expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho nos termos da legislação trabalhista, sendo obrigatória a sua elaboração nas mesmas condições em que executada a atividade."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo explicitar que a elaboração dos laudos técnicos que fundamentam a concessão de aposentadoria especial pela exposição a agentes nocivos deve ser realizada nas mesmas condições em que os trabalhadores atuam.

A necessidade da redação decorre da prática vivida pelos aeronautas, que precisam recorrer ao Poder Judiciário para concretizarem seu direito à aposentadoria especial, apesar do entendimento pacífico do STJ neste sentido¹.

E isto ocorre justamente por tais laudos serem elaborados em condições diversas das que os aeronautas efetivamente trabalham: com a aeronave em solo, e não em voo.

¹ Por exemplo, REsp nº 1.574.317/RS.

Vale destacar que a necessidade de judicialização de demanda já reconhecida pelos Tribunais Superiores em casos similares é prejudicial ao Estado, haja vista o custo despendido para cada processo, desde o protocolo da petição inicial até o seu trânsito em julgado.

Desta forma, a fim de corrigir esta injustiça, propõe-se a presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador RANDOLFE RODRIGUES REDE-AP